

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002706/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041432/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206111/2025-47
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Arroio do Meio/RS, Boqueirão do Leão/RS, Canudos do Vale/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Estrela/RS, Forquetinha/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL

I - Ficam instituídos, a partir de **1º de Março de 2025**, os seguintes salários mínimos profissionais:

a) **R\$1.889,00** (Um mil e oitocentos e oitenta e nove reais) para os empregados que percebam por comissão;

b) **R\$1.859,00** (Um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais) para os empregados em geral;

- c) **R\$1.787,00** (Um mil e setecentos e oitenta e sete reais) para os empregados que exerçam a função de serviços de limpeza;
- d) **R\$1.744,00** (Um mil e setecentos e quarenta e quatro reais) para os empregados durante o contrato de experiência;
- e) **Jovem Aprendiz:** salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.

II - Ficam instituídos, a partir de **1º de Julho de 2025**, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) **R\$1.910,00** (Um mil e novecentos e dez reais) para os empregados que percebam por comissão;
- b) **R\$1.880,00** (Um mil e oitocentos e oitenta reais) para os empregados em geral;
- c) **R\$1.807,00** (Um mil e oitocentos e sete reais) para os empregados que exerçam a função de serviços de limpeza;
- d) **R\$1.764,00** (Um mil e setecentos e sessenta e quatro reais) para os empregados durante o contrato de experiência;
- e) **Jovem Aprendiz:** salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos instituídos no item II desta cláusula, servirão para base de cálculo para a próxima data-base de **MAR/2026**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Março de 2025**, seus salários reajustados no percentual de **5,40%** (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2024, já reajustados.

Parágrafo único - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/2024	5,40%
ABR/2024	5,15%
MAI/2024	4,72%
JUN/2024	4,20%

JUL/2024	3,89%
AGO/2024	3,68%
SET/2024	3,68%
OUT/2024	3,14%
NOT/2024	2,48%
DEZ/2024	2,10%
JAN/2025	1,57%
FEV/2025	1,52%

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento dos salários **do mês de JULHO/2025**.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - SALARIOS - FORMA DE PAGAMENTO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PRA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

O total da remuneração mensal deve estar paga até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO - FORMA DE CÁLCULO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSSIBILIDADE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO EVENTUAL

Ao empregado que substituir eventualmente o outro que perceba salário superior ao seu, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias deverá perceber o mesmo salário pago àquele que estiver substituindo durante o período que perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO COMISSIONADO - FORMA DE CÁLCULO

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

Parágrafo único: Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **60% (sessenta por cento)** para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de **100% (cem por cento)** para as demais.

Parágrafo único: Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se apenas o adicional para horas extras, conforme estabelecido no "caput" da presente cláusula. Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de **3% (três por cento)** por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração percebida pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante terá como base o salário mínimo profissional, salvo em caso em que o empregado estiver recebendo de forma mais vantajosa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do total da remuneração, a título de "quebra-de-caixa", ficando ajustado que ditos valores farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado vítima de Acidente do Trabalho será concedido um auxílio mensal em valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo profissional, a partir da comprovação da concessão de benefício por parte da Previdência Social, enquanto durar, e proporcionalmente aos dias de afastamento.

Parágrafo único: O empregado que não obtiver o benefício da Previdência Social, não fará jus ao auxílio previsto no "caput" da presente cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALARIO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PREVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado que no curso do aviso prévio (pedido de demissão ou dispensa sem justa causa) comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar de imediato, estando o empregado e o empregador dispensados de pagar o restante do aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de **2 (duas)** horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DE CUMPRIMENTO

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DURAÇÃO

O aviso prévio para o empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que conte com 5 (cinco) anos ou mais de atividade na mesma empresa será de 60 (sessenta) dias, sendo que no mínimo 30 (trinta) dias serão indenizados.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS - NORMAS PARA ADMISSÃO

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados (física ou digital) a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CTPS - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma a seus empregados, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMOS RESCISÓRIOS

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1(um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo único: No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE Nº 15/2010.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurado à gestante o direito ao emprego, ressalvada a demissão por justa causa, nos **90 (noventa)** dias seguintes ao retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) No ato da admissão ou quando houver alterações, cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;
- b) No ato da homologação da rescisão, em formulário oficial, a relação dos salários de contribuição (RSC) de todo o período de trabalho na empresa.

- c) Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de renda.
- d) No ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste, no mínimo: o número de horas normais e extras trabalhadas e o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.
- e) Em qualquer tempo comprovante de recebimento de quaisquer documentos entregues pelos empregados.
- f) Uniformes, em número necessário sem qualquer ônus para os empregados, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos em cada oportunidade de troca ou quando da rescisão contratual, qualquer que seja seu estado de conservação.
- g) Quando exigir que a empregada trabalhe maquilada, material necessário para a maquilagem, adequado à tez da empregada.
- h) Quando encaminhar demissão com justa causa, documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE/PRORROGAÇÃO DE JORNADA

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS/REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto no presente acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, e fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO QUINTO

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO DO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO - OBRIGATORIEDADE

As empresas que tiverem mais de 3 (três) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, sendo que o mesmo deverá ser aprovado pelo Sindicato dos Empregados.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço ou aceitar a compensação do horário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA ATENDIMENTO AOS FILHOS MENORES/INVALIDOS

A todos os empregados fica garantido o abono de ponto no caso de consulta médica de filhos menores de 12 (doze) anos, ou inválidos de qualquer idade, limitado ao máximo de 8 (oito) dias por ano, mediante a simples apresentação de atestado médico.

Parágrafo primeiro: Em caso de internação hospitalar, fica garantido o abono de ponto em até no máximo de 30 (trinta) dias ao ano (Janeiro a Dezembro).

Parágrafo segundo: Em caso de cuidados domiciliares, desde que prescrito por ordem médica, fica garantido o abono de ponto em até no máximo de 30 (trinta) dias por ano (Janeiro a Dezembro).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Os balanços e inventários deverão ser feitos dentro do horário normal de trabalho, ou quando a empresa optar por fazê-los fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados e com dias de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONADOS - FORMA DE CÁLCULO

As férias e parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - DIREITO

É assegurado a todo o empregado que pedir demissão antes de completar um ano de serviço o direito às férias proporcionais, a razão de 1/12 por mês de trabalho, acrescida de 1/3 (um terço) de que trata o inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

CIPA ☐ **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão, para justificativa de faltas ao serviço, atestados expedidos por médicos conveniados com a previdência social ou particulares.

Parágrafo único: Sempre que se tratar de atestado de médico particular, a critério do empregador, deverá ser abonado pelo Sindicato dos Empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial o valor correspondente a R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais de cada um, recolhendo tais importâncias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: O sindicato dos empregados consigna que, conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, é assegurado, a qualquer tempo, o direito de oposição pelo empregado desde que manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente. Não havendo escritório da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a)Empresa	sem	funcionários:	R\$150,00
b)Micro empresa:			R\$ 290,00
c)Empresa de pequeno porte:			R\$ 590,00
d)Demais:			R\$ 1.490,00

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser feito **até o dia 10 de setembro de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo segundo: As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

**** O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato profissional acordante, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - FORNECIMENTO

As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional acordante, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após da data ajustada para o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RAIS - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA

Os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato profissional cópia da relação anual de informações sociais (RAIS), até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a entrega do documento a CEF/MPTS.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, estará sujeita à multa de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria por cada empregado prejudicado e por mês de descumprimento. A multa reverterá em favor do empregado e deverá ser paga através do Sindicato profissional, que notificará a empresa concedendo-lhe o prazo de três dias.

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

JOELTO FRASSON
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.